

PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS (PMP) - 1º trimestre de 2026

Administração direta e indireta do Estado — PMP superior a 60 dias

(Decreto-Lei nº 13-A/2025, de 10 de março, artigo 27º, nº 3)

Ministério	Entidade	PMP (nº dias)			
		2T 2025	3T 2025	4T 2025	1T 2026
MECT	FUNDO DE APOIO AO FINANCIAMENTO À INOVAÇÃO - FINOVA	1453	1171	2380	1291
MCJD	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CULTURA	722	763	703	718
MECT	FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO E RESILIÊNCIA	30	96	254	344
MECT	FUNDO DE FUNDOS PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO	0	0	0	246
MAE	CONSELHO NACIONAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	38	59	100	167
MCJD	PATRIMÓNIO CULTURAL, IP	0	0	55	129
MDN	INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS	119	125	134	127
MNE	CAMÕES - INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LINGUA, I.P.	129	121	77	94
MF	FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS	0	0	0	86
MECT	FUNDO DE CONTRAGARANTIA MÚTUO	0	0	0	85
MAI	AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL	53	76	106	82
MECI	UL - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA	28	40	52	80
MJ	INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I.P.	40	56	64	71
MAE	ESTRUTURA DE MISSÃO LICENCIAMENTO PROJETOS E ENERGIAS RENOVAVEIS 2030	0	0	38	67
MECI	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	56	62	66	64
MF	FUNDO DE RESOLUÇÃO	0	0	0	64

Nota: Os Fundo de Capital e Quase Capital e Fundo de Dívida e Garantias registam um PMP superior a 60 dias não publicado devido à inconsistência da informação disponível.

Legenda: MECT — Ministério da Economia e da Coesão Territorial | MCJD — Ministério da Cultura, Juventude e Desporto | MNE — Ministério dos Negócios Estrangeiros | MDN — Ministério da Defesa Nacional | MAI — Ministério da Administração Interna | MF — Ministério das Finanças | MECI — Ministério da Educação, Ciência e Inovação | MAE — Ministério do Ambiente e Energia | MJ — Ministério da Justiça

Administração Regional — PMP superior a 60 dias
(Decreto-Lei nº 13-A/2025, de 10 de março, artigo 27º, nº 3)

Região	PMP			
	2T 2025	3T 2025	4T 2025	1T 2026
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	140	135	131	125

Notas:

1 - O PMP é calculado de acordo com a fórmula publicada na RCM 34/2008, de 14 de fevereiro. De acordo com o despacho do Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública n.º 9870/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República a 13 de abril, a fórmula de cálculo do Prazo Médio de Pagamentos a fornecedores (PMP) é:

$$PMP = \frac{\sum_{t-3}^t DF}{\sum_{t-3}^t A} * 365$$

DF – Dívida a fornecedores de Aquisição de Bens e Serviços e de Bens de Capital no trimestre. Corresponde ao stock final de contas a pagar do Mapa de Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro).

A - Aquisição de Bens e Serviços e de Bens de Capital no trimestre, resultante da variação de pagamentos efetuados (Mapa de Pagamentos em Atraso) e da variação de DF.

2 - Os PMP da Administração direta e indireta do Estado não incluem as entidades públicas reclassificadas, cujos PMP são divulgados pela ETF.